



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 1.284 de 28 de Maio de 2015

Disciplina o Processo Administrativo para apurar eventuais descumprimentos dos contratos administrativos.

A Câmara Municipal de Cândói, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Cândói, sanciono com base no Art. 50 da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º. As empresas que descumprirem suas obrigações para com o Município, no que tange ao fornecimento de quaisquer tipos de bens e serviços, estão sujeitas ao Processo administrativo disciplinado nesta Lei.

§ 1º. Promoverá o Processo Administrativo no mínimo 3 (três) servidores estáveis, nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. Na Portaria de designação constará qual dos servidores a presidirá a mesma, e este designará um membro da comissão para secretaria-lo.

§ 3º. O Presidente poderá nomear um servidor para secretaria-lo ad hoc, que poderá ser de fora da Comissão, quando necessitar procedimentos inadiáveis ou urgentes, ou ainda previamente agendados.

Art. 2º. Qualquer cidadão poderá, de forma expressa, denunciar eventuais irregularidades no que tange a execução de contratos por parte das empresas.

Parágrafo Único: Os servidores públicos estão obrigados a comunicar, sob pena da aplicação de penalidade estatutária cabível, o descumprimento dos contratos por parte dos contratados.

Art. 3º. Recebida a notícia de descumprimento contratual ou denúncia sobre qualquer tipo de irregularidade na execução dos contratos administrativos, o Prefeito Municipal promoverá a instauração do Processo Administrativo para proceder a apuração as irregularidades.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Cândói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único: a Comissão processante terá o prazo de 60 dias para sua conclusão, prorrogáveis a critério da autoridade, devidamente fundamentado.

Art. 4º. A comissão terá o prazo de 03 (três) dia para reunir-se, com a finalidade de decidir quais os procedimentos a serem realizados, elaborando termo circunstanciado da denúncia, munido-se de informações dos Departamentos aptas a proceder a citação da empresa ou fornecedor indiciado.

Art. 5º. A Comissão, após os procedimentos descritos no artigo anterior, citará a empresa, pessoalmente na pessoa de qualquer integrante da empresa (proprietário, sócio, empregado etc.), ou pelo Correio, via Aviso de Recebimento, ou ainda por meio eletrônico, desde que haja a comprovação do recebimento por parte do polo processado.

§ 1º. A empresa terá o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa no processo, podendo se fazer representar por procurador ou advogado devidamente constituído com firma reconhecida em cartório;

§ 2º. Recebida a defesa/manifestação, a comissão analisará os argumentos em 5 (cinco) dias úteis;

§ 3º. A Comissão realizará todas as diligencias possíveis, visitas, solicitações de documentos, documentando da melhor maneira possível, inclusive com acervo fotográfico, se for o caso, visando solucionar o problema o mais rápido possível;

§ 4º. A Comissão emitirá, após a análise da defesa, relatório indicando:

- a) Os dispositivos legais infringidos no tocante as regras editalicias, contratuais, e da Lei 8666/93, quando sugerirá a aplicação da penalidade cabível; ou
- b) Os motivos da inocência da empresa processada, quando poderá sugerir outras medidas aplicáveis a cada caso.

§ 5º. A Comissão enviará ao Prefeito Municipal o Processo munido de todas as informações para julgamento, que deverá acontecer em 5 (cinco) dias úteis.

§ 6º. Proferido o julgamento, a Comissão deverá notificar a empresa ou fornecedor da decisão, que terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para interpor recurso ou pedido de reconsideração perante o Prefeito Municipal.

§ 7º. Proferida a decisão, esta será publicada no Diário Oficial, aplicando-se as disposições constantes nela desde logo.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º. Serão aplicados todos os preceitos da Lei 8666 nos Processos Administrativos.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 28 de maio de 2015.

GELSON KRUK DA COSTA

Prefeito

Publicado no *Editora Forte*
Nº *2152*
De *30/05/2015*
Resp. *laucimora*

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br